



*Dignidade e trabalho!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

02.2604.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 02.2604.002/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA: 20/05/2021  
HORÁRIO: 15:00 HORAS

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 004.27052021.12.0052021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO  
NORTE E A EMPRESA TIAGO DA COSTA SOUSA  
03746608325, CNPJ 29.867.844/0001-16, PARA  
O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa : **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325**, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.867.844/0001-16, localizada na RUA DO CAMPO, Nº 50, PIÇARRA, CAPINZAL DO NORTE – MA, representado pelo Senhor **TIAGO DA COSTA SOUSA**, portador da Carteira de Identidade no 051838812014-0 SESPMA e do CPF Nº 037.466.083-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.2604.002/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato Administrativo de Serviços Nº 004.27052021.12.0052021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação

do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split, (limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 Btus.	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 Btus.	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 5.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os serviços nos prazos disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pelas mesmas sob pena de rescisão de contrato;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Ação Social através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S, conforme suas solicitações e entrega dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 020902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S
- Projeto/Atividade: 08.244.0025.2039.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela

em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal de Ação Social, conforme as necessidades, podendo a contratada retirar os aparelhos, quando necessário e leva-los até sua sede, devendo proceder com conserto e/ou manutenção devendo devolvê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de segunda sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, podendo também ser realizado em sábados e feriado, conforme e a necessidade e prévio avisos e comum acordo das partes.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter o ambiente limpo e organizado durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A contratada, deverá atender as solicitações de serviços nos carros do Município mesmo que sem hora marcada, conforme a necessidade e urgência dos serviços, em especial ao hospital (sala de emergência, cirurgia etc), para que os veículos não fiquem parados a ponto de interromper a prestações de serviços aos Municípios.

O prazo de entrega dos serviços será imediato, em até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho, para serviços simples como limpeza, que não necessite a reposição de peças, incluindo a retirada e montagem do aparelho no local.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de

recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

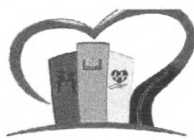
$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte - Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

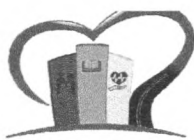
A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

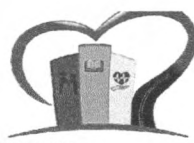
CAPINZAL DO NORTE (MA), 27 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte - Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

**CONTRATADA**

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

CNPJ: 29.867.844/0001-16

Representante Legal: TIAGO DA COSTA SOUSA

RG: 051838812014-0 SESPMA e CPF N° 037.466.083-25

**TESTEMUNHAS:**

*Handwritten mark*

CPF:

*046-709.113-76*

*Handwritten signature*

CPF:

*001.930.513-46*

02.2604.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIV

FLS

RUBRICA

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	6
RATIFICAÇÃO- REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021- PMA .....	6
DECRETO Nº. 37/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	6
DECRETO Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2020 .....	6
LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 05 DE MAIO DE 2021 .....	11
LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 05 DE MAIO DE 2021 .....	11
PORTARIA Nº 014/2021 - GABINETE DA PREFEITA .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021 .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. ....	59
RESENHA DO CONVÊNIO. Nº 003/2021 .....	62
RESENHA DO CONVÊNIO. Nº 004/2021 .....	63
RESENHA DO CONVÊNIO. Nº 005/2021 .....	63
LEI Nº 1.554 DE 28 DE MAIO DE 2021 .....	63
LEI Nº 1.555, DE 28 DE MAIO DE 2021 .....	66
LEI Nº 1.556, DE 28 DE MAIO DE 2021 .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	67
DECRETO Nº 008/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021 .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS</b> .....	67
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	68
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 014/2021 .....	68
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 001/2021 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	68
DECRETO 022/2021 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	68
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - AVISO DE RATIFICAÇÃO .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL 011/2021 - SRP .....	69
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 .....	72
TERMO DE AJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. ....	72
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.31052021.12.0042021. TP Nº 004/2021 .....	72
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.31052021.12.0042021. TP Nº 004/2021 .....	72
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.31052021.12.0042021. TP Nº 004/2021 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.31052021.12.0042021. TP Nº 004/2021 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.27052021.12.0052021. TP Nº 005/2021 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.27052021.12.0052021. TP Nº 005/2021. ....	73
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.27052021.12.0052021. TP Nº 005/2021 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.27052021.12.0052021. TP Nº 005/2021. ....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	74
DECRETO N. 064, DE 31 DE MAIO DE 2021 .....	74
DECRETO Nº 065 DE 31 DE MAIO DE 2021 .....	75
PORTARIA Nº 095/2021/GAB/PREF .....	75
PORTARIA Nº092A/2021/GAB/PREF. ....	76
PORTARIA Nº090/2021/GAB/PREF. ....	76
PORTARIA Nº091/2021/GAB/PREF. ....	76
PORTARIA Nº092/2021/GAB/PREF. ....	76

DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** TIAGO DA COSTA SOUSA, portador da Carteira de Identidade no 051838812014-0 SESPMA e do CPF N° 037.466.083-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40%; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 217b0e58f37d90a734df9518c0b4af71

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.27052021.12.0052021. TP Nº 005/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.27052021.12.0052021. **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2021 **CONTRATADO:** TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, inscrito no CNPJ sob o N° 29.867.844/0001-16, localizada na RUA DO CAMPO, N° 50, PIÇARRA, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** TIAGO DA COSTA SOUSA, portador da Carteira de Identidade no 051838812014-0 SESPMA e do CPF N° 037.466.083-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.2023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 8d832b4e65ef6502a31b677a68ea0934

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.27052021.12.0052021. TP Nº 005/2021.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.27052021.12.0052021. **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2021 **CONTRATADO:** TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, inscrito no CNPJ sob o N° 29.867.844/0001-16, localizada na RUA DO CAMPO, N° 50, PIÇARRA, CAPINZAL

DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** TIAGO DA COSTA SOUSA, portador da Carteira de Identidade no 051838812014-0 SESPMA e do CPF N° 037.466.083-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.; Projeto/Atividade: 08.244.0025.2039.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: b07d2e6f94b7ef8862257659ddeb5708

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**DECRETO N. 064, DE 31 DE MAIO DE 2021**

**DECRETO N. 064, DE 31 DE MAIO DE 2021**

*"Presta homenagem aos Policiais Militares da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Maranhão, Edson Neto Campos Bandeira Bezerra CB PM 556/14, Moizaniel Lima Correia SD PM 260/16, Natalino de Jesus Silva SD PM 57/17 e Maiko Brian Silva Bezerra SD PM 861/17, do Esquadrão Águia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, 70, II, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o ato praticado pelos policiais militares da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Maranhão: Edson Neto Campos Bandeira Bezerra CB PM 556/14, Moizaniel Lima Correia SD PM 260/16, Natalino de Jesus Silva SD PM 57/17 e Maiko Brian Silva Bezerra SD PM 861/17, do Esquadrão Águia, que no exercício das funções públicas, ocorrido em 12/04/2021, na Avenida Brasília, salvaram a vida de uma idosa carolinense;

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções os agentes de segurança, do Esquadrão Águia, salvaram a vida Eulina Alves, de 79 anos de idade, no interior de sua residência, que teve uma hemorragia na artéria femoral;

CONSIDERANDO que o ato praticado constitui exemplo de desprendimento, de valorização da vida, dedicação e eficiência pública, no zelo para com a comunidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homenageados, neste ato os policiais militares da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Maranhão: Edson Neto Campos Bandeira Bezerra CB PM 556/14, Moizaniel Lima Correia SD PM 260/16, Natalino de Jesus Silva SD PM 57/17 e Maiko Brian Silva Bezerra SD PM 861/17, do Esquadrão Águia, pelo ato de bravura, de valorização da vida e exemplo de dedicação pública.

**Art. 2º** A homenagem será prestada no dia 01 do mês de junho de 2021, no Paço Municipal, em ato solene de reconhecimento para os agentes de segurança pública do Esquadrão Águia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.